

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 056/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO – DIFUNDINDO E DIVULGANDO MÚSICA

Aos dias 25 do mês março de 2025, o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERMANO STEVENS**, e a **PROPONENTE ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, CNPJ n.º 09.522.603/0001-28, endereço na Rua Guilherme Ernesto Lagemann, n.º 677, sala 3, Bairro Centro, Imigrante/RS, neste ato representada por seu representante legal **MÁRCIO LANZINI**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** para a realização do projeto **“DIFUNDINDO E DIVULGANDO MÚSICA 2025”** selecionado por meio do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos n.º 007/2024, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.179/2018, Protocolo n.º 29.428/2025, e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto **“DIFUNDINDO E DIVULGANDO MÚSICA 2025”** selecionado através do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos n.º 006/2025.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa jurídica responsável pela execução do projeto selecionado.

1.2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município de Imigrante a:

1.2.1. Realizar o projeto **“DIFUNDINDO E DIVULGANDO MÚSICA 2025”** em 01 março de 2025 e 28 de dezembro de 2025, na forma e condição propostas no Edital de Seleção de Projetos de Patrocínios n.º 006/2025.

1.2.3 Contrapartida de imagem: Divulgação da imagem do Município em todos os materiais impressos, assim como nas redes sociais.

1.2.4. Contrapartida negocial: Cessão de imagens e vídeos para o banco do Município e cessão de brindes;

1.2.5 Contrapartida de mídia: publicação em redes sociais, propaganda em rádio e carro de som.

1.2.6 Contrapartida ambiental: Em relação a questão ambiental, serão disponibilizados lixeiras para a correta destinação do lixo gerado nos eventos

1.2.7 Contrapartida social: proporcionar espaço de divulgação artistas locais, espaço gratuito para comercialização de artesanato local, doação de alimentos direcionada a entidade carente. A Associação, está empenhada em permitir a participação de todos, uma vez que a mesma oferece medidas de acessibilidade física para diferentes públicos, por isto nos locais dos eventos, haverá rampas de acesso, sanitários adaptados, espaços reservados próximos ao palco para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas idosas, obesas e seus acompanhantes, bem como outros meios para possibilitar o acesso destas pessoas com tranquilidade, visando aumentar a democratização do acesso de todos os tipos de público, serão disponibilizados na internet registro das apresentações realizadas..

2. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do PROJETO o nome e a marca do Município de Imigrante/RS, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO o patrocínio do Município de Imigrante.

3. Entrar em contato com a Assessoria de Imprensa do Município de Imigrante antes do início da

divulgação do PROJETO para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

4. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com objetivo de receber as transferências de recursos.

5. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

6. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal nº 2.179/2018, durante todo o prazo de execução contratual.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de **R\$114.350,00**, cuja despesa prevista para o presente exercício será decorrente da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09- SEC. MUN. CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	01- SEC MUN. CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2023- DIVULG. CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS
Despesa:	3.3.3.5.0.41.00.00 - Contribuição

2. A liberação do recurso será feita em cinco parcelas sendo:

Primeira parcela no valor de **R\$22.870,00**; até o **dia 20 de abril** de 2025;

Segunda parcela no valor de **R\$22.870,00**; até o **dia 20 de maio** de 2025;

Terceira parcela no valor de **R\$22.870,00**; até o **dia 20 de julho** de 2025;

Quarta parcela no valor de **R\$22.870,00**; até o **dia 20 de setembro** de 2025;

Quinta parcela no valor de **R\$22.870,00**; até o **dia 20 de novembro** de 2025;

Conforme informações constantes no Plano de Trabalho, através de crédito em conta bancária da PROPONENTE.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término da realização do projeto.

2. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal e/ou outros documentos fiscais válidos.

3. A fiscalização do presente contrato fica ao cargo da Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo, através da servidora nomeada Viviane Porsche.

V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO vigorará de 25 de março de 2025 até 28 dezembro de 2025, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENIENTE e a regular prestação de contas.

1.1. O PATROCINADOR poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação

tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.

4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente.

2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, o PATROCINADOR poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;

d) Impedimento de licitar e contratar;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na Cláusula II, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, 25 de março de 2025.

MÁRCIO LANZINI

Associação Orquestra Municipal de Imigrante
PATROCINADA

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Ass.:

Ass.: